



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Roberto Carlos da Silva
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – Antônio Luiz Soares
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador – Luiz Claudio Siena
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador – Neife José Garcia

LEI Nº 158, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de diária aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Paraíso das Águas que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem do Município para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diária, para atender às despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º O valor da diária é o fixado na tabela a seguir, escalonado de acordo com a hierarquia dos cargos ou funções, descrito em reais:

CARGOS	Municípios Limítrofes		Capital do Estado e Demais Municípios		Fora do Estado	
	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite	Sem pernoite	Com pernoite
Diretor Executivo Financeiro, Contábil e de Pessoal	90,00	225,00	225,00	345,00	385,00	515,00
Gerente de Operações e Manutenção da Rede de Água e Esgoto	70,00	170,00	170,00	260,00	290,00	390,00
Chefe de Administração, Projetos e Fiscalização de Patrimônio, Bioquímico Industrial e Técnico Encanador	55,00	130,00	130,00	200,00	225,00	300,00
Demais servidores	40,00	90,00	90,00	140,00	155,00	210,00

Art. 3º A administração do SAAE de Paraíso das Águas observará as disposições da Lei nº 123, de 16 de dezembro de 2014, inclusive quanto ao preenchimento dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de junho de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre o reajuste salarial e fixa a data-base anual para correção dos vencimentos dos Profissionais da Educação de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso municipal da Educação dos servidores do Município de Paraíso das Águas, em 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento).

Art. 2º A data-base para reajuste do piso municipal da Educação dos servidores passará a ser 1º de maio de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de junho de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 160, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Institui o Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2015-2025, e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/14.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com a participação da sociedade, por intermédio do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Art. 3º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas anuais, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação, será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta Lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município, e a composição dos representantes deverão ser normatizados em Decreto do Executivo.

Art. 7º Enquanto não instituído o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta Lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do município e a toda a população.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o apoio do Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes do PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 10 O Município de Paraíso das Águas incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais dotações destinadas a viabilizar a execução desta Lei.

§ 1º Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizará Avaliação Diagnóstica bial inicial e final da Educação Básica, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de junho de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

Despacho do Ordenador de Despesas

O ordenador de despesas Ildo Furtado de Oliveira, Secretário Municipal de Administração e Finanças, autoriza a aquisição de coletes de fiscalização do setor de tributos com a empresa GLOBAL VIDA E SAÚDE LTDA – ME CNPJ 19.142.659/0001-00, com um valor global de R\$ 308,00 (Trezentos e Oito Reais), referente a Dispensa de Licitação 162/2015, Processo 391/2015, com base no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas MS, 25 de junho de 2015.

Ildo Furtado de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ERRATA

A PORTARIA Nº 185, DE 24 DE JUNHO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL 380, PÁG. 01, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2015, VIGOROU DE FORMA ERRADA, SEGUE NA INTEGRA A PORTARIA NA FORMA CORRETA:

PORTARIA N.º 185, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Inciso III do Art. 37 da Lei Orgânica Municipal promulgada em 15 de Dezembro de 2014, conceder **Cento e Oitenta dias** de Licença Maternidade à servidora **Janaina Rosa de Azevedo Ferreira**, ocupante do cargo de provimento temporário de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, Mat. 101, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – ESF Paraíso, no período de 21 de maio a 16 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 21 de maio de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

BOLETIM DE TESOURARIA 24/06/2015

ESPECIFICAÇÃO CONTAS BANCÁRIAS	FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS PRÓPRIOS		1.850.175,47
1.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.981-3 (ICMS ESTADUAL)	100.000 / 101.000 /	740.628,43

	102.000	
1.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.979-1 (FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	126.597,99
1.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.986-4 (IPI-EXPORTAÇÃO)	100.000 / 101.000 / 102.000	59.656,69
1.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.086-2 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	330.983,73
1.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.076-5 (ICMS DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES LEI 87/96)	100.000 / 101.000 / 102.000	12.490,57
1.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.083-8 (ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	17.585,28
1.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.085-4 (IPVA-IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS)	100.000 / 101.000 / 102.000	27.800,74
1.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.547-3 (ISSQN SIMPLES NACIONAL)	100.000 / 101.000 / 102.000	5.533,33
1.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.074-9 (FEX - AUXÍLIO FINANCEIRO FOMENTO EXPORTAÇÕES)	100.000	0,00
1.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.229-1 (ISSQN)	100.000 / 101.000 / 102.000	0,00
1.11 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.201-8 (IMPOSTOS MUNICIPAIS)	100.000 / 101.000 / 102.000	528.898,71
<u>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>1.469.707,45</u>
2.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.090-6 (CFEM-COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS MINERAIS)	170.072	38.497,67
2.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.430-2 (CIDE-CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO)	116.000	197,93
2.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.980-5 (FEP-FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO)	170.074	22.994,43
2.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL AGROPECUÁRIO)	180.501	8.974,16
2.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	180.501	28.206,04
2.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.816-3 (CONVÊNIO ESTADUAL - CONSTRUÇÃO DELEGACIA)	127.000	521.088,31
2.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.077-3 (COSIP-CONTRIBUIÇÃO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	117.000	28.227,74
2.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.118-4 (CONVÊNIO ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR)	124.000	30.856,45
2.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.979-2 (FNDE PNATE-PROGRAMA NACIONAL TRANSPORTE ESCOLAR)	115.052	35.537,35
2.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.747-7 (CONVÊNIO ESTADUAL - SINALIZAÇÃO VIÁRIA)	127.019	0,00
2.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.113-4 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE POUSO ALTO)	115.053	1.574,92
2.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.205-X (FNDE QUOTA SALÁRIO-EDUCAÇÃO)	115.049	31.052,25
2.13 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.005-7 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA DISTRITO DE BELA ALVORADA)	115.053	706.102,37
2.14 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.447-2 (CONVÊNIO FNDE - CONSTRUÇÃO ESCOLA CIDADE-SEDE)	115.053	145,92
2.15 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.916-4 (FNDE PNAE-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)	115.051	16.251,91
<u>3 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>2.802,24</u>
3.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.124-9	100.000	1.986,32
3.2 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.205-0	100.000	815,92
<u>4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>31.253,13</u>
4.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 23.589-X (IGD-GESTÃO DESCENTRALIZADA SISTEMA ÚNICO ASSISTÊNCIA SOCIAL)	129.000	7.009,76
4.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.285-2 (FNAS-PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA)	129.000	17.211,03
4.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.006-X (FEAS-REPASSE FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	182.504	7.032,34
<u>5 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>1.521,68</u>
5.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.354-9	100.000	1.521,68
<u>6 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>264.364,26</u>
6.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.984-8 (FIS Social)	181.503	264.364,26
<u>7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS</u>		<u>5.432,16</u>
7.1 - Sicredi - AG. 0900-8 - C/C 25.202-6	102.000	4.213,84
7.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.122-2	102.000	1.218,32
<u>8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>491.968,45</u>
8.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 20.985-6 (FES-FIS Saúde)	181.503	35.709,79
8.2 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.181-8 (FNS ATENÇÃO BÁSICA-ESF)	131.009 / 114.009	68.456,04
8.3 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.183-4 (FES-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL)	102.000 / 131.014	28.710,08
8.4 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.182-6 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	102.013 - 131.013 - 114.013	35.077,33
8.5 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.577-5 (FNS E FES ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE)	114.009 - 131.009	27.041,99
8.6 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 24.177-6 (FNS-MELHORIA ACESSO E QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA)	114.009	38.473,87

8.7 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.944-4 (FNS PAB-PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA)	114.008	146.957,59
8.8 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.076-0 (FNS AFB-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL)	102.000 / 114.014	52.000,00
8.9 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 21.954-1 (FNS CONSTRUÇÃO ESF POUSO ALTO)	114.057	87,76
8.10 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.178-3 (FNS VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	114.012	6.272,89
8.11 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.430-8 (FNS EQUIPAMENTOS - ESTRUTURAÇÃO REDE SERVIÇOS SAÚDE)	114.057	53.130,71
8.12 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.469-3 (FNS-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)	114.057	50,40
<u>9 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - RECURSOS VINCULADOS</u>		<u>4.820,66</u>
9.1 - Banco do Brasil- AG. 3066-X - C/C 21.576-7 (MULTAS AMBIENTAIS E TAXA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL)	151.000	4.820,66
<u>10 - FUNDEB</u>		<u>514.070,00</u>
10.1 - Banco do Brasil - AG. 3066-X - C/C 22.498-7	118.000 / 119.000	514.070,00
<u>TOTAL GERAL</u>		<u>4.636.115,50</u>